

Bruxelas, 29 de março de 2019
(OR. en, de)

Dossiê interinstitucional:
2018/0040(COD)

7631/19
ADD 2 REV 1

CODEC 702
UD 91

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 952/2013 a fim de prorrogar a utilização transitória de meios diferentes das técnicas de processamento eletrónico de dados previstas no Código Aduaneiro da União (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Declarações

Declaração conjunta dos Países Baixos e da Lituânia

Os Países Baixos e a Lituânia reconhecem a importância do dossiê supramencionado e regozijam-se com os progressos alcançados durante as negociações desse dossiê. No entanto, os Países Baixos e a Lituânia continuam preocupados com o prazo de 2022 previsto para a aplicação dos sistemas informáticos nacionais.

O texto de compromisso final apresentado ao Coreper em 14 de fevereiro de 2019 para confirmação tendo em vista um acordo declara que os sistemas transeuropeus podem ser utilizados numa base transitória até 31 de dezembro de 2025, ao passo que os sistemas nacionais podem ser utilizados, o mais tardar, até 31 de dezembro de 2022. No entendimento dos Países Baixos e da Lituânia, a distinção entre os sistemas transeuropeus e os sistemas nacionais, com a aplicação de diferentes prazos, implicará custos suplementares desnecessários para as autoridades aduaneiras. Tendo em conta a estreita interligação entre os sistemas nacionais e os sistemas transeuropeus, deveria ter sido idêntico o seu período de transição no texto final.

Os Países Baixos manifestaram a sua preocupação quanto a esta questão numa declaração apresentada e exarada na ata do Coreper (14 de novembro de 2018; ponto I-27 da ordem do dia).

Os Países Baixos e a Lituânia lamentam, por conseguinte, o facto de se terem de abster.

Declaração conjunta da Alemanha, da Dinamarca e da Espanha

A República Federal da Alemanha, a Dinamarca e a Espanha atribuem grande importância aos trabalhos que visam prosseguir a aplicação do Código Aduaneiro da União e reconhecem que foram necessários esforços excepcionais para chegar a um compromisso. É apenas tendo presente este contexto que nos é possível aprovar a proposta. No entanto, persistem as preocupações que se prendem com o conteúdo e que foram também manifestadas repetidamente por outros Estados-Membros ao longo das negociações:

a proposta prevê, para determinados sistemas que a UE deverá desenvolver, um prazo até 31 de dezembro de 2025, ao passo que os sistemas nacionais dos Estados-Membros já deverão estar prontos em 31 de dezembro de 2022. Esta diferenciação resultará muito provavelmente em custos desnecessários para os operadores económicos e as autoridades aduaneiras, uma vez que serão de prever múltiplas adaptações devido à estreita articulação entre os sistemas da UE e os sistemas nacionais. Pelos motivos acima expostos, a aplicação de prazos diferentes encerra ainda o risco concreto de os Estados-Membros se verem na impossibilidade de adaptar os sistemas nacionais em tempo útil.